

# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**

Administração de  
Igualdade e Ingresso  
Genêr 2011/2014

LEI MUNICIPAL Nº 1.058, DE 22 DE JUNHO DE 2015.

DISPÕE SOBRE A TRANSFORMAÇÃO DO CARGO DE AUXILIAR DE CRECHE EM AUXILIAR DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL COM A FORMAÇÃO EXIGIDA E SEU ENQUADRAMENTO NO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS LEI Nº 1.021/2013 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Iraí de Minas - MG, por seus representantes legais, aprovou, e eu, prefeito municipal, usando das atribuições conferidas pela lei orgânica municipal, sanciono a seguinte lei municipal:

Art. 1º Fica transformado o cargo de Auxiliar de creche em Auxiliar de Centro Educacional Infantil, na Lei de Cargos e Salário, cujas atribuições serão de apoio aos profissionais da educação, conforme descrição, contida no Anexo I e carga horária e número de vagas, contidas no Anexo II, desta Lei.

§ 1º os atuais ocupantes dos cargos, que possuam formação em magistério, em nível médio na modalidade normal ou em pedagogia, com habilitação em magistério na educação infantil, serão enquadrados imediatamente no cargo transformado, em caráter de apoio aos profissionais da educação, a partir de 1º de julho de 2015.

§ 2º Somente serão enquadrados no cargo transformado os ocupantes dos cargos efetivos de Auxiliar de Creche que preencham e a partir do momento comprovem os requisitos exigidos no parágrafo primeiro deste artigo, permanecendo os demais, que não possuem a formação especificada no parágrafo primeiro deste artigo, no quadro geral dos servidores efetivos do Município de Iraí de Minas, com as mesmas atribuições inerentes ao cargo que ocupam, mesmos direitos e remuneração, conforme as disposições contidas na lei que regulamenta o quadro geral do funcionalismo público municipal, sendo extintos ao vagarem os cargos de Auxiliar de Creche.

§ 3º Aos titulares do cargo de Auxiliar de Creche, que não preencham os requisitos necessários para o enquadramento no cargo atual, fica assegurado, no prazo de 5 (cinco) anos, a contar da data de entrada em vigor desta Lei, o direito ao enquadramento e a transformação para o cargo de Auxiliar de Centro Educacional infantil, desde que preencham e comprovem a formação exigida no parágrafo primeiro.

§ 4º O servidor detentor do cargo de Auxiliar de Centro Educacional infantil, por exercer funções de apoio à educação, deverá seguir orientações pedagógicas dos professores e supervisor.

# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
DE MINAS  
Administração de  
Igualdade e Rendimento  
Gestão 2011/2016

Art. 2º A jornada de trabalho dos servidores ocupantes do cargo de Auxiliar de Centro Educacional Infantil será de 30 (trinta) horas semanais, e seguirá a escala previamente estabelecida pela Secretaria de Educação.

Art. 3º - Os Auxiliares de Centro Educacional Infantil não terão direito ao período de hora atividade, já que somente exercerão atividades de apoio aos profissionais da educação, não tendo qualquer papel na área de docência.

Art. 4º - Em retribuição ao efetivo exercício do cargo de Auxiliar de Centro Educacional Infantil, o servidor perceberá como vencimento base o valor de R\$ 900,00 (novecentos reais).

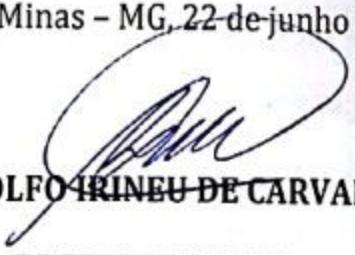
Paragrafo único - Sobre o vencimento básico incidirão as vantagens acessórias previstas no Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

Art. 5º As avaliações de desempenho serão aplicadas nas mesmas datas pelo mesmo instrumento e pelos mesmos critérios utilizados para os profissionais do magistério conforme disposições contidas no Estatuto de Servidor Público Municipal.

Art. 6º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias do Município, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Iraí de Minas - MG, 22 de junho de 2015.

  
**ADOLFO IRINEU DE CARVALHO**

**PREFEITO MUNICIPAL**



### DESCRIÇÕES, ATRIBUIÇÕES E REQUISITO DO CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA, CONSTANTE DO ANEXO IV DA LEI 1021/2013.

#### CARGO: AUXILIAR DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL

1. Descrição sintética: compreende os cargos que se destinam a cuidar, orientar e executar atividades lúdico-pedagógicas e lúdico-educativas para crianças de 06 meses até 05 anos de idade, sob a orientação do professor ou supervisor.

#### 2. Atribuições típicas:

- executar atividades lúdico-pedagógicas sob orientação da supervisora ou orientadora;
  - confeccionar recursos materiais utilizados nas atividades lúdico-educativas;
  - desenvolver, sob orientação do profissional da área de educação, atividades lúdico-educativas, oferecendo materiais que incentivem a criatividade, a habilidade, entre outros, para possibilitar o desenvolvimento intelectual, psicomotor e social da criança;
  - acompanhar, orientar e estimular as crianças em sua higiene pessoal, observando as alterações em termos de saúde e nutrição;
  - organizar, conservar e cuidar na higienização do material lúdico-pedagógico, equipamentos e quaisquer outros materiais utilizados pelas crianças;
  - preencher o formulário de frequência das crianças;
  - estimular, preparar e acompanhar o repouso das crianças;
  - socorrer a criança em casos de pequenos acidentes e de emergência, tomando as providências necessárias, segundo orientação recebida do profissional da área, levando-a ou encaminhando-a ao posto de saúde ou médico mais próximo, informando os pais ou responsáveis;
  - organizar todo material referente às atividades com as crianças, assim como roupas, toalhas, produtos de higiene pessoal e calçados de uso das crianças;
  - executar atividades de higienização das crianças, como banho, troca de fraldas, escovação de dentes, limpeza das mãos, entre outras;
  - Participar das reuniões convocadas pela direção ou secretaria de Educação.
- executar outras atribuições afins.



# PREFEITURA MUNICIPAL



**IRAÍ**  
Administração de  
Igualdade e Rendimento  
Orçário 2013/2014

## 3. Requisitos para provimento:

- 3.1- **Instrução:** magistério, em nível médio na modalidade normal ou em pedagogia, com habilitação em magistério na educação infantil.
- 3.2- **Experiência:** não necessita experiência anterior.

### ANEXO II

QUADRO DE CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO, CONSTANTE DO ANEXO III, DA LEI 1021/2013.

TABELA VI

#### CARGOS DE PROVIMENTO EFETIVO

Cargo	Símbolos	Carga Horária	Vagas	Vencimento
AUXILIAR DE CENTRO EDUCACIONAL INFANTIL	PM-ACEI	30h. semanais	49	R\$900,00